



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA**



LEI Nº 5.908, DE 10 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar profissionais temporariamente, em caráter excepcional, para os cargos de Professor de Ciências e Professor de Artes por interesse público, que especifica.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, para os cargos de Professor de Ciências e Professor de Artes, por interesse público.

Art. 2º O pagamento dos serviços contratados, nos termos do artigo 1º, corresponderá ao padrão da categoria profissional constante na legislação própria do Município.

Art. 3º O prazo de duração destas contratações será de um ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 4º São requisitos para estas contratações a escolaridade de Ensino Superior Completo, com licenciatura plena específica na respectiva área de atuação de cada cargo.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos de Professor de Ciências e Professor de Artes estão previstas no anexo III da Lei nº 5.846, de dezembro de 2025, que "Dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Carreira dos Servidores que integram o Magistério do Município de Igrejinha, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências."

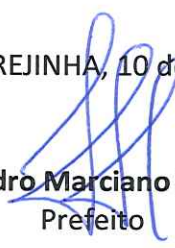
Art. 5º A referida contratação também deverá ser precedida de um processo seletivo simplificado, ao qual será dada a devida publicidade.

Art. 6º As contratações serão de natureza administrativa, estendendo-se-lhe os mesmos direitos e deveres dos demais servidores, nos termos da Lei 5.126/18, conforme o cargo a ser ocupado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Dirceu Valdir Linden Junior
Secretário de Adm. e Des. Econômico

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 10 de julho de 2026.


Leandro Marciano Horlle
Prefeito

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"